

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.452, DE 2012

Regulamenta o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que dispõe sobre o reconhecimento e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

Autor: Deputado VICENTINHO

Relator: Deputado VALDIR COLATTO

I – RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciado o Projeto de Lei nº 3.452, de 2012, de autoria do Deputado VICENTINHO, que regulamenta o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que dispõe sobre o reconhecimento e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

Na justificção, o autor alega que a proposição propiciará os instrumentos legais necessários para a rápida regularização das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Nos termos do art. 119, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura de prazo para emendas. No entanto, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas.

Este é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição tem como objetivo regulamentar o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que dispõe sobre o reconhecimento e a titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

Em que pese a boa intenção do autor, que, ao apresentar o presente Projeto de Lei, propõe assegurar aos remanescentes das comunidades quilombolas o direito sobre as terras que ocupam, entendemos que a matéria já está prevista na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

De fato, os artigos 31 a 34 da mencionada Lei estabelecem as bases da política pública para as comunidades quilombolas, senão vejamos:

“Art. 31. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Art. 32. O Poder Executivo federal elaborará e desenvolverá políticas públicas especiais voltadas para o desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos, respeitando as tradições de proteção ambiental das comunidades.

Art. 33. Para fins de política agrícola, os remanescentes das comunidades dos quilombos receberão dos órgãos competentes tratamento especial diferenciado, assistência técnica e linhas especiais de financiamento público, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infraestrutura.

Art. 34. Os remanescentes das comunidades dos quilombos se beneficiarão de todas as iniciativas previstas nesta e em outras leis para a promoção da igualdade étnica.”

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.452, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado VALDIR COLATTO
Relator